Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 37.560

Data 22-04-2015

Projeto de Lei nº 17/2015

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do município de Pompeia - SP e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 22/04/15 — Diretor de Secretaria	À Relatora Fátima Ap. Cavalieri 22/04/2015		

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por — a — votos

Pompeia, 27/04/2015

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, _____/_____/_____

Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº de _____/_____/_____

Observações:

Arquivado em _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 200/2015

Pompeia, 10 de abril de 2015.

D. L. nº 17/2015

Às Comissões competentes.
Pompéia, 22/04/2015
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do Município de Pompeia-SP, e dá outras providências" a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

O presente projeto de lei tem por objetivo a melhoria de qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, desenvolvendo a consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente, além de manter condições ambientais para assegurar o selo verde-azul do Município, expedido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Sendo assim, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
15 ABR 2015
Recebido

Proc. 37.561

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº_____ /2015.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Por meio desta Lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo e observado o disposto na Lei Orgânica do Município, fica proibida a realização de queimadas no perímetro urbano do Município de Pompeia-SP, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico.

Artigo 2º - Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar por meio do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas nesta lei.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração.

§ 2º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa, os pais ou responsáveis.

§ 3º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§ 5º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

Artigo 3º - Constituem infrações da presente lei:

I – utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

II – provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

III – causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) - pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais, combustíveis não especificados na alínea "b";

b) - madeiras, mobílias, galhos, folhas e lixo doméstico;

IV – soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.

Artigo 4º - Ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no artigo 3º desta lei:

I – infração prevista no inciso I: multa de 2 UFM, por metro quadrado de área de vegetação queimada;

II – infração prevista no inciso II: multa de 50 UFM;

III – infração prevista na alínea "a", inciso III: multa de 50 UFM;

IV – infração prevista na alínea "b", inciso III: multa de 25 UFM;

V – infração prevista no inciso IV: multa de 100 UFM.

§ 1º - Além de responder pelas multas previstas na presente lei, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados.

§ 2º - O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do auto de infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa.

Artigo 5º - Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 2.205, de 21 de setembro de 2009.

Artigo 6º - A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será, concorrentemente, dos seguintes órgãos municipais:

I – Divisão Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II – Serviços Urbanos.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 9 de abril de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 17/2015

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "*Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do município de Pompeia e dá outras providências*".

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de lei em questão, após análise das Comissões, foi declarado de acordo com as disposições legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, nada a opor.
Pela aprovação.

Sala das Comissões,
27 de abril de 2015.

Fátima Cavaliéri
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento
Relatora

Valentim Marques de Abreu Júnior
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento